



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº /2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes do Ensino Superior, Ensino Médio Profissionalizante e Cursos Técnicos com carga horária mínima de 800 horas, exclusivamente aos residentes no Município de Porto Feliz e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, em localidades distantes até 90 km (noventa quilômetros) do Município de Porto Feliz.

Artigo 2º - Os estudantes interessados e que estejam devidamente matriculados nos cursos mencionados no artigo 1º desta lei, deverão efetuar sua solicitação mediante cadastramento a ser realizado semestralmente, ou sempre que a administração pública julgar necessário, nos períodos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Na ocasião da realização do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional, comprovando a matrícula;

II - Comprovante de frequência do semestre anterior com mínimo de 75% de assiduidade;

III - Comprovante de residência;

IV - Cópia do RG e CPF;

V - Cópia do contrato com a empresa de transporte coletivo devendo, obrigatoriamente, constar no referido contrato o valor mensal a ser pago pelo estudante;

VI – Dados bancários (número da conta corrente e número da agência bancária), em nome do estudante interessado no repasse do subsídio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Artigo 4º - Será indeferido o direito ao benefício ao estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior e/ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento),

PARAGRAFO ÚNICO - Não será aceita solicitação de subsídio após o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O subsídio de que trata esta lei será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor comprovadamente pago mensalmente pelo estudante às linhas de transporte urbano intermunicipal ou às empresas de transporte por eles contratados.

Parágrafo Único - O estudante portador de necessidades especiais ou que tenha 60 anos ou mais, terá direito a 100% de subvenção do valor comprovado para sua locomoção.

Artigo 6º - O reembolso do subsídio será efetuado por meio de depósito em conta corrente do estudante e no mês subsequente até o vigésimo dia útil, mediante a comprovação do pagamento realizado pelo aluno.

Parágrafo Único - Não será realizado reembolso referente aos meses de férias e recessos escolares.

Artigo 7º - Para receber o reembolso, além do cadastro semestral, o estudante deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o comprovante de pagamento realizado à empresa de transporte, sendo aceitos os seguintes comprovantes: nota fiscal, recibo ou boleto bancário devidamente quitados.

§ 1º - No caso de recibo original de venda de passes escolares, nota fiscal ou recibo de pagamento às empresas de transporte, deverão constar, obrigatoriamente, os dados da empresa, como razão social, endereço, CNPJ, data do documento e valor total pago pelo estudante.

§ 2º - No caso da não apresentação dos comprovantes mencionados neste artigo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o estudante não receberá o subsídio do mês de referência, vetado o reembolso retroativo.

Artigo 8º - Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e será constituída por representantes das Secretarias de Educação, Secretaria de Finanças e do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Do apresentado pela Comissão caberá a decisão final ao Prefeito Municipal, que poderá editar normas complementares ao cumprimento da legislação vigente.

Artigo 9º - A empresa de transportes contratada pelo estudante deverá estar devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos de controle e fiscalização e atender a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação publicará semestralmente, ou sempre que necessário, normas com informações sobre o cadastramento e o período em que será realizado.

Parágrafo Único - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Pública, desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização em relação a frequência dos estudantes e as empresas por estes contratadas.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo Único - A Prefeitura efetuará, semestralmente, análise da disponibilidade dos recursos orçamentários disponíveis para atendimento do presente subsídio em relação ao total de alunos contemplados com esse benefício, promovendo mecanismos de ajustes e controle dos percentuais de que trata o artigo 5º desta lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 4.350, de 19 de junho de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 16 DE AGOSTO DE 2.017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 16 de agosto de 2017.

Ofício nº _____/2017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação da Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Municipal nº 4350/2006, em síntese, institui o subsídio para o transporte escolar intermunicipal, visando auxiliar as despesas com transporte dos alunos residentes no município de Porto Feliz e que se encontram matriculados em cursos de nível superior ou médio técnico/profissionalizante em municípios vizinhos.

Essa ação é um importante mecanismo de incentivo aos munícipes para continuarem seus estudos, o que constitui de forma direta ou indireta importante ação de política educacional e que deve ser incentivada e desenvolvida pelo Poder Público Municipal.

Cumpre-nos observar e apontar que a Lei 4350/2006 apresenta divergências e define procedimentos para o pagamento ou reembolso do subsídio que não atende aos atuais procedimentos, contrariando diversos princípios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

administrativos, que podem ser observados pelo simples fato em estabelecer que o pagamento do benefício deverá ser realizado às empresas e não aos estudantes.

Assim propomos medidas corretivas visando o atendimento aos alunos, sem que a Administração Pública persista em vícios administrativos, evitando erros processuais que possam vir a causar prejuízos ao erário público.

Sendo assim, considerando que o município atende aproximadamente 900 (novecentos) alunos por semestre e, ainda, que compete à Administração Pública normatizar seus atos, bem como prestar contas de forma transparente e eficiente de suas contas e ações, propomos a presente medida, estabelecendo procedimentos administrativos que regulamentem o pagamento do subsídio de transporte escolar intermunicipal, atendendo as orientações administrativas, como as definidas no sistema de auditoria da AUDESP, implementada pelo Tribunal de Contas, além do estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

A proposta para elaboração do projeto de Lei aborda os seguintes pontos:

- Equalização entre a demanda de alunos atendida e o orçamento anual apresentado.
- Somente terão direito ao subsídio estudantes de Ensino Superior e os do Ensino Médio Profissionalizante e Cursos Técnicos com carga horária mínima de 800 horas, atendendo o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012;
- Cadastramento semestral dos estudantes interessados;
- Definição de que o subsídio será realizado por meio de depósito em conta corrente do aluno;
- Definição do subsídio em 35% sobre o valor pago pelo aluno.
- Procedimentos e prazos para o recebimento do subsídio.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Ilm.º Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores
Nesta